



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

LEI Nº 009//2013

27/03/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de: devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais ou pelo valor do litro de óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos diretamente ao FUNDERMA – Fundo de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – instituído pela Lei Municipal nº 043/2001, de 24/12/2001, e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo correspondente a 25 (vinte e cinco) litros de óleo diesel para cada hora/máquina trabalhada e, quando do ressarcimento deverá ser calculado com base na média do custo/dia do produto na bomba das distribuidoras varejistas de combustíveis.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores e afins localizados no Município de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo único – Os agricultores interessados no programa deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura, apresentando para tanto a Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques e, os casos de exceção serão submetidos e resolvidos pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 1º – Os valores estipulados no artigo 4º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel de acordo com as horas/máquina utilizadas no serviço, conforme o artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (ou similar), Prefeitura Municipal, Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Laranjeiras do Sul – ACILS, Instituto Emater, IAPAR – Instituto Agrônomo do Paraná, EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias e demais entidades de extensão rural (ou similares), e entidades representativas do setor.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão os oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa

Art. 10º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de Março de 2013.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal